

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 138/17.

Projeto de Lei Nº: 084, de 20 de junho de 2017,

Autor: Vere. Dinoberto Almeida e Eduardo Jorge.

Dispõe Sobre: "Institui a campanha permanente de Orientação, Conscientização e prevenção às zoonoses, bem como a Semana Municipal de Combate ao mosquito e as doenças tropicais, nas Escolas Municipais de Boa Vista".

Providenciado através do Ofício
Nº 047 de 09/03/18
Jabione

Providenciado através do Ofício
Nº 329 de 17/11/2017
Jabione

Transformado em Lei Municipal
Nº:

1.845, de 09 de março de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4601 DE 14/03/18

PÁG. 17

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburá ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/07/17
Secretaria



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:20
DO DIA: 27/06/17
ASS: Roene

Proc. nº 138/17 VEREADORES RONDINELE TAMBASA E PROF. LINOBERG

PROJETO DE LEI Nº 084 /2017



PRESIDÊNCIA
Recebido em 27/06/17
10:39 horas
Rubrica

AUTORES: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA e LINOBERG ALMEIDA

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS
TROPICAIS, EM ESPECIAL AS
ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate as doenças tropicais, em especial as arboviroses, a partir do 1º ano do ensino fundamental, como elemento do projeto político-pedagógico institucional, nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º - A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o mosquito *Aedes Aegypti*, seu ciclo de vida, bem como orientação acerca da proliferação e prevenção das doenças causadas por esse inseto tais como a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º A matéria tratada nesta lei deverá ser construída de maneira conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde cujo planejamento, elaboração e discussão do assunto poderá englobar parcerias com as universidades, centros de pesquisa, autarquias municipais da área da saúde e setores da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá propor como tema interdisciplinar contextual para a capacitação de professores, servidores, alunos e comunidade, adequado a realidade de cada ano letivo, conteúdos e debates relativos a

RECEBIDO NA SEC.
DE APOIO LEGISLATIVO.

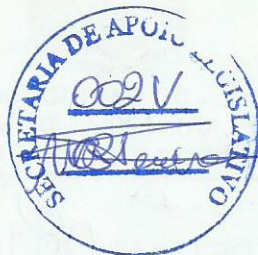
EM 28 / 06 / 17
Fábio - 10:26

1

PROTÓCOLO

A 56L para
providências de
ordem 28.06.17

Cícero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CM&V



RECEBIDO NA SEC.
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 27/06/17
10:02



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES RONDINELE TAMBASA E PROF. LINOBERG**



prevenção das doenças tropicais e arboviroses e que estas possam ser trabalhadas de maneira transversal pela comunidade, a partir da escola como irradiador de conhecimento e mudança cultural a longo prazo.

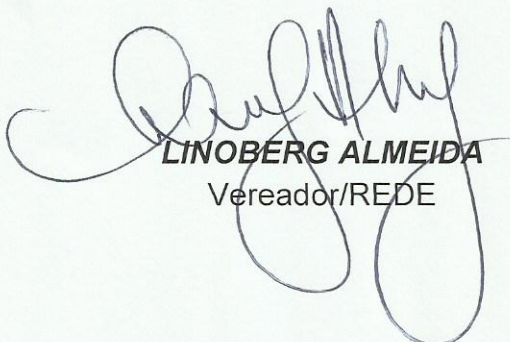
Art. 5º O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

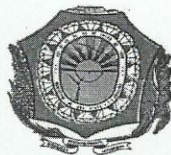
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de junho de 2017.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
Vereador/PODEMOS


LINOBERG ALMEIDA
Vereador/REDE



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES RONDINELE TAMBASA E PROF. LINOBERG



JUSTIFICATIVA

O combate ao mosquito, a eficaz “eliminação” ou a redução de seus criadouros em ambiente tropical amazônico só será possível por meio de políticas públicas voltadas a orientação, prevenção e eliminação de tais vetores.

As arboviroses são as doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela. A classificação “arbovírus” engloba todos aqueles transmitidos por artrópodes, ou seja, insetos e aracnídeos (como aranhas e carrapatos).

Neste caso, o objetivo do presente projeto de lei é fortalecer por meio da educação o trabalho de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, causador de uma série de doenças graves como algumas que já foram supracitadas no parágrafo anterior.

Nos últimos anos, verificamos o aumento de inúmeras epidemias e moléstias, situação que resultou em centenas de mortes, microcefalia e incalculáveis prejuízos na saúde pública e privada.

Nesse sentido, julgamos ser bastante oportuno este projeto, que visa conscientizar os jovens cidadãos, desde as mais tenras idades, acerca da prevenção a tais doenças, por meio principalmente, da informação para a eliminação dos criadouros de seu transmissor.

Esse trabalho tende a se mostrar mais efetivo se realizado com as crianças, que, além de reproduzirem o conhecimento adquirido nos locais onde residem, levarão esses conceitos pelo resto da vida, tornando-se agentes transformadores da sociedade.

Dessa forma, a melhor maneira de multiplicar esforços é através da veiculação das informações essenciais acerca do mosquito *Aedes aegypti*, notadamente a sua forma de reprodução e ciclo de vida, assim como as maneiras de eliminação de seus criadouros, ou seja, focos de água parada e nutrida, a ponto de sustentar as larvas que eventualmente lá forem postadas.

A proposta ora apresentada visa exatamente essa veiculação de informações para a comunidade escolar, a fim de que se transformem em agentes multiplicadores, junto aos vizinhos, e também possam eventualmente prestar informações às autoridades sanitárias quando da localização de algum foco.

 3



**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES RONDINELE TAMBASA E PROF. LINOBERG**

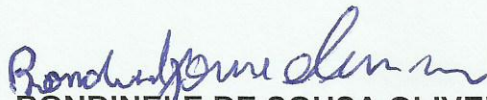


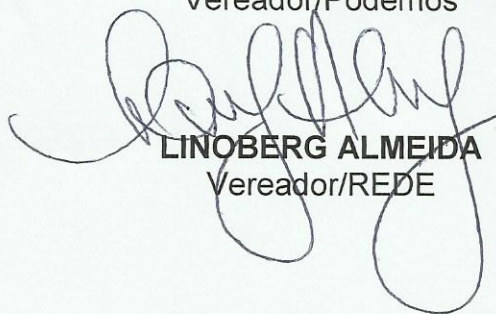
A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do Aedes aegypti e suas arboviroses, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, tornando alunos, pais, mães, educadores, todos da sociedade em potenciais orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

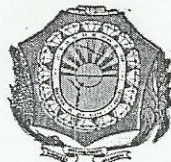
O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos competentes e será regulamentado por decreto da Exma. Prefeita transformando iniciativas descentralizadas em um instrumento não só da atual gestão mas como política pública de longo prazo.

Pelos motivos expostos esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com a causa e aprovelem o presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 20 de junho de 2017.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
Vereador/Podemos

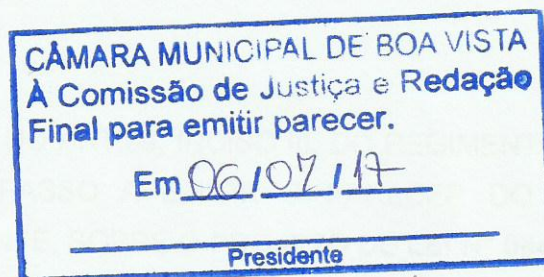

LINOBERG ALMEIDA
Vereador/REDE



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



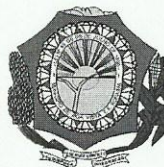
Aprova em 12/07/17.

*Aprova a relatoria do referido
PROJETO em 12/07/17.*

[Signature]
Italo Otávio
Vereador



[Signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

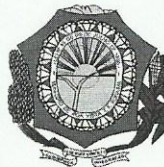
É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2017.



ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

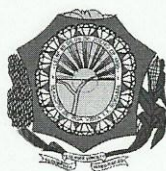
É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2017.



ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

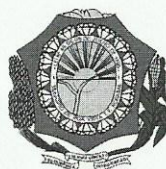
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

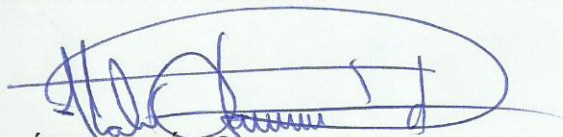
ALINE REZENDE
MEMBRO



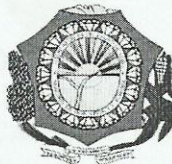
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, ALINE REZENDE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

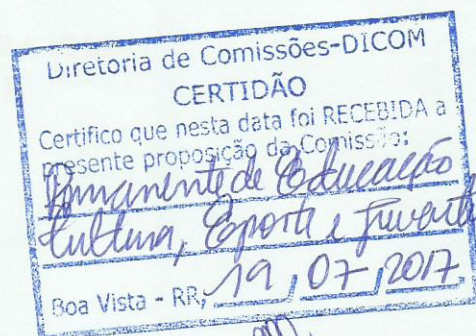

ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Anexo a relatoria do referido
Projeto de lei em 13/07/2017.*





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: **INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE, VISTO QUE A MATÉRIA SE TRATA DE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – EM CONFORMIDADE COM O ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA -, E DE ACORDO COM AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 13 DE JULHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



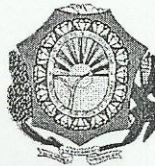
ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES **RONDINELE TOMBASA E LINOBERG ALMEIDA**, QUE DISPÕE SOBRE: **INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 13 DE JULHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

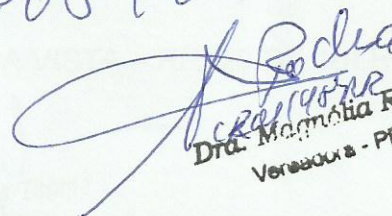
JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Designo o Senador
Dr. Wesley para Relatoria
deste P0084 de 20.06.17.


Dra. Magnolia Rocha
Veneza - PPS



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

PARECER DO RELATOR

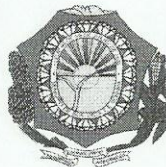
NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA E LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PRESENTE PROJETO.

É O PARECER

BOA VISTA – RR, 20 DE JULHO DE 2017.

WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR / RELATOR



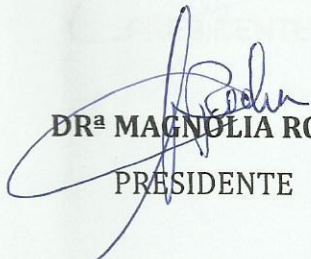
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

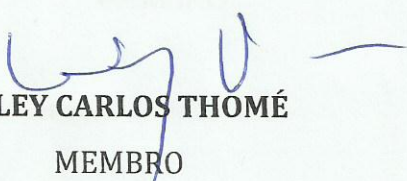
ATENDENDO AO NO ART 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº084/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBAZA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES NAS ESCOLAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

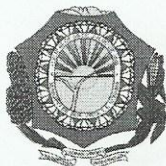
NOS MANIFESTAMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO SUPRA CITADO POR ENTENDERMOS QUE A ESCOLA É UM ESPAÇO IMPORTANTE QUE TEMOS, PARA FAZER ESSE COMBATE, ATRAVÉS DE CAMPANHAS PERMANENTES DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES.

BOA VISTA, 31 DE JUNHO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

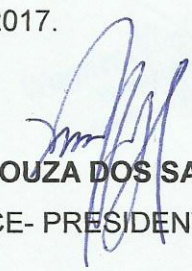


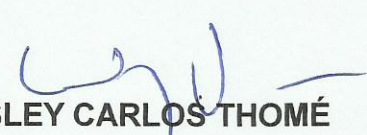
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

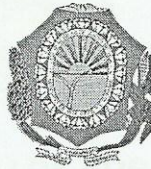
ATA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 083/17, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADOR EDUARDO JORJE, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL E UNANIME** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE JUNHO DE 2017.


DRA MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

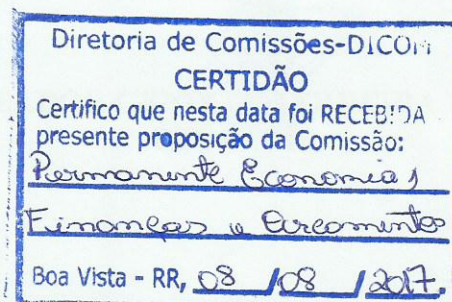


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Designo o vereador Genival Ferreira
Lima, como o relator do projeto
de Lei nº 046/2017 em 03/08/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - 30 -
Presidente - CPEF (CMBV)



Sued Thyanne Lima Gouveia



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084/2017, RDE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBOSA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI N 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

É O PARECER

Boa Vista, 03 de julho de 2017

**VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA
RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 084/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBOSA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI N 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

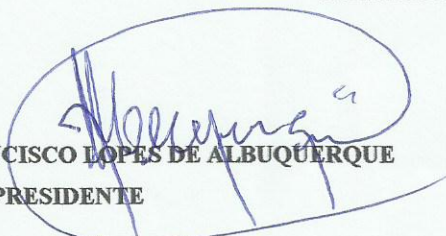
COMISSÃO PERMANENTE

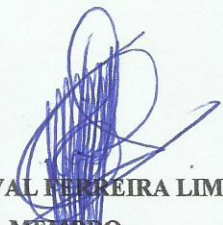
ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 084/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBOSA E LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 04 DE JULHO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 084/2017

Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 28ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 08/11/2017 - 11:11:57 às 11:14:00

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:12:25
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:12:47
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:12:40
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:12:01
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:12:43
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:12:28
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:12:58
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:12:47
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:12:22
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:13:08
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:12:02
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:12:01
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:12:19
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:12:47
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:12:45
39	Tayla Peres		Sim	11:12:08
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:12:15
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:12:53
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:12:33

Totais da Votação :

SIM NÃO
19 0

TOTAL
19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 084/2017**Autoria : Professor Linoberg**

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS TROPICAIS, EM ESPECIAL AS ARBOVIROSES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 30ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 14/11/2017 - 12:05:26 às 12:07:24

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:05:31
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:06:11
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:05:42
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:07:11
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:05:36
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:05:32
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:05:33
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	12:06:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:06:26
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:05:33
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:05:29
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:05:42
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:05:31
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:05:38
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:06:53
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:05:40
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:05:38

Totais da Votação :

SIM NÃO
17 0

TOTAL
17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: LINOBERG ALMEIDA E EDUARDO JORGE.

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS ARBOVIROSES, BEM COMO, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO E ÀS DOENÇAS TROPICAIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.”

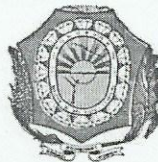
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate as doenças tropicais, em especial as arboviroses, a partir do 1º ano do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público, como elemento do projeto político-pedagógico institucional.

Art. 2º A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o mosquito *Aedes Aegypti*, seu ciclo de vida, bem como orientação acerca da proliferação e prevenção das doenças causadas por esse inseto tais como a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º A matéria tratada nesta lei deverá ser construída de maneira conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde cujo planejamento, elaboração e discussão do assunto poderão englobar parcerias com as universidades, centros de pesquisa, autarquias municipais da área da saúde e setores da sociedade civil organizada com o cunho de incentivar, orientar e promover a “SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO,” na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO” ocorrerá na segunda semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate a Dengue, popularmente conhecido como “Dia D” e terá como objetivos:

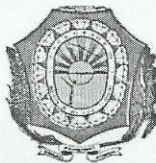
- I – formar agentes multiplicadores de informações e orientações;
- II – conquistar mudanças de hábitos com relação ao destino dos lixos, evitando assim os criadouros do *Aedes Aegypti*;
- III – estimular a participação popular e ensinar nossas crianças da importância da prevenção e luta contra a dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Os alunos, acompanhados dos responsáveis pelo trabalho, realizarão a coleta de objetos e materiais mal descartados a fim de eliminar os possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, dentro e nos arredores das escolas municipais, bem como nas residências próximas das unidades escolares promovendo a conscientização de toda comunidade.

Art. 5º A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO” poderá ser realizada, entre outras, por meio das seguintes atividades:

- I – confecção de cartazes, folders e matérias didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância de ações de prevenção.
- II - todos os materiais didáticos e informativos, além de confeccionados pela Comunidade, poderão ser adquiridos junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, utilizando materiais já existentes.
- II – mutirões de limpeza, no bairro onde está localizada a comunidade escolar, com a coleta de objetos inutilizáveis, eliminando os possíveis criadouros e focos do mosquito *Aedes Aegypti*.
- III – parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associação de moradores, organizações não governamentais e sociedade civil organizada na realização dessas campanhas educativas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá propor, como tema interdisciplinar contextual, conteúdos e debates relativos à prevenção as doenças tropicais e arboviroses para que estas sejam trabalhadas de maneira transversal, adequando o tema a realidade de cada ano letivo, capacitando e conscientizando os



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



professores, servidores, alunos e comunidade em geral acerca do importante papel da escola como irradiador de conhecimento e mudança cultural a longo prazo.

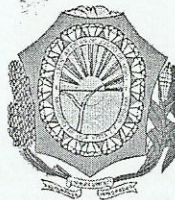
Art. 7º O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 329/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 084/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reenviamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 084/2017, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre: "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS ARBOVIROSES, BEM COMO, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO E ÀS DOENÇAS TROPICAIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA", por ter sido identificado erro de redação na elaboração da ementa do Autógrafo do Projeto de Lei.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

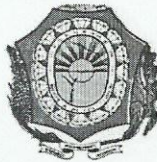
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 21/11/17

HORA: 13:33



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº 1.845, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO
ÀS ARBOVIROSES, BEM COMO, A
SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE AO MOSQUITO E ÀS
DOENÇAS TROPICAIS, NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA
VISTA.**

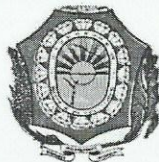
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate as doenças tropicais, em especial as arboviroses, a partir do 1º ano do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público, como elemento do projeto político-pedagógico institucional.

Art. 2º A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o mosquito Aedes Aegypti, seu ciclo de vida, bem como orientação acerca da proliferação e prevenção das doenças causadas por esse inseto tais como a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º A matéria tratada nesta lei deverá ser construída de maneira conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde cujo planejamento, elaboração e discussão do assunto poderão englobar parcerias com as universidades, centros de pesquisa, autarquias municipais da área da saúde e setores da sociedade civil organizada com o cunho de incentivar, orientar e promover a “SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO,” na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Art. 4º A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO” ocorrerá na segunda semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate a Dengue, popularmente conhecido como “Dia D” e terá como objetivos:

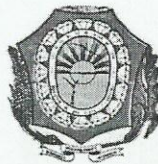
- I – formar agentes multiplicadores de informações e orientações;
- II – conquistar mudanças de hábitos com relação ao destino dos lixos, evitando assim os criadouros do *Aedes Aegypti*;
- III – estimular a participação popular e ensinar nossas crianças da importância da prevenção e luta contra a dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Os alunos, acompanhados dos responsáveis pelo trabalho, realizarão a coleta de objetos e materiais mal descartados a fim de eliminar os possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, dentro e nos arredores das escolas municipais, bem como nas residências próximas das unidades escolares promovendo a conscientização de toda comunidade.

Art. 5º A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO” poderá ser realizada, entre outras, por meio das seguintes atividades:

- I – confecção de cartazes, folders e matérias didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância de ações de prevenção.
- II - todos os materiais didáticos e informativos, além de confeccionados pela Comunidade, poderão ser adquiridos junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, utilizando materiais já existentes.
- II – mutirões de limpeza, no bairro onde está localizada a comunidade escolar, com a coleta de objetos inutilizáveis, eliminando os possíveis criadouros e focos do mosquito *Aedes Aegypti*.
- III – parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associação de moradores, organizações não governamentais e sociedade civil organizada na realização dessas campanhas educativas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá propor, como tema interdisciplinar contextual, conteúdos e debates relativos à prevenção as doenças tropicais e arboviroses para que estas sejam trabalhadas de maneira transversal, adequando o tema a realidade de cada ano letivo, capacitando e conscientizando os professores, servidores, alunos e comunidade em geral acerca do importante papel da escola como irradiador de conhecimento e mudança cultural a longo prazo.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**



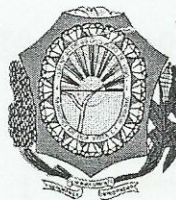
Art. 7º O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 047/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.845, de 09 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.845, de 09 de março de 2018** que dispõe sobre: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS ARBOVIROSES, BEM COMO, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO E ÀS DOENÇAS TROPICAIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA”, de autoria dos Vereadores Eduardo Jorge e Linoberg Almeida, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 12 / 03 / 18
HORAS: 11 : 44
Francielly

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO****LEI Nº 1.845, DE 09 DE MARÇO DE 2018.****INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS ARBOVIROSES, BEM COMO, A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO E ÀS DOENÇAS TROPICAIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate as doenças tropicais, em especial as arboviroses, a partir do 1º ano do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público, como elemento do projeto político-pedagógico institucional.

Art. 2º A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o mosquito *Aedes Aegypti*, seu ciclo de vida, bem como orientação acerca da proliferação e prevenção das doenças causadas por esse inseto tais como a Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º A matéria tratada nesta lei deverá ser construída de maneira conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde cujo planejamento, elaboração e discussão do assunto poderão englobar parcerias com as universidades, centros de pesquisa, autarquias municipais da área da saúde e setores da sociedade civil organizada com o intuito de incentivar, orientar e promover a "SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO," na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Boa Vista.

Art. 4º A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO" ocorrerá na segunda semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate a Dengue, popularmente conhecido como "Dia D" e terá como objetivos:

I – formar agentes multiplicadores de informações e orientações;

II – conquistar mudanças de hábitos com relação ao destino dos lixos, evitando assim os criadouros do *Aedes Aegypti*;

III – estimular a participação popular e ensinar nossas crianças da importância da prevenção e luta contra a dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Os alunos, acompanhados dos responsáveis pelo trabalho, realizarão a coleta de objetos e materiais mal descartados a fim de eliminar os possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, dentro e nos arredores das escolas municipais, bem como nas residências próximas das unidades escolares promovendo a conscientização de toda comunidade.

Art. 5º A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO" poderá ser realizada, entre outras, por meio das seguintes atividades:

I – confecção de cartazes, folders e matérias didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância de ações de prevenção.

II – todos os materiais didáticos e informativos, além de confeccionados pela Comunidade, poderão ser adquiridos junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, utilizando materiais já existentes.

II – mutirões de limpeza, no bairro onde está localizada a comunidade escolar, com a coleta de objetos inutilizáveis, eliminando os possíveis criadouros e focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

III – parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associação de moradores, organizações não governamentais e sociedade civil organizada na realização dessas campanhas educativas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá propor, como tema interdisciplinar contextual, conteúdos e debates relativos à prevenção as doenças tropicais e arboviroses para que estas sejam trabalhadas de maneira transversal, adequando o tema a realidade de cada ano letivo, capacitando e conscientizando os professores, servidores, alunos e comunidade em geral acerca do importante papel da escola como irradiador de conhecimento e mudança cultural a longo prazo.

Art. 7º O Poder Executivo fica incumbido de definir e editar normas suplementares, a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO****LEI Nº 1.846, DE 09 DE MARÇO DE 2018.****INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUÇÃO EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os clubes sociais e esportivos, hotéis e academias, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo de segurança que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2º O dispositivo de segurança deverá estar colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e Pessoas com deficiência.

Art. 3º O local deverá estar sinalizado com placas visíveis a todos.

Art. 4º As piscinas construídas a partir da aprovação desta lei deverão ter além do dispositivo de segurança proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 5º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação a esta lei.

Art. 6º O não cumprimento desta lei após o prazo decorrido no art. 5º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira fiscalização: